



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGSSPS/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as normas de credenciamento e credenciamento de professores/as no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Federal De São Paulo.

A Comissão de professores/as do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR as normas para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais da Universidade Federal de São Paulo.

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 1º - Integrarão a categoria de docentes permanentes do PPGSSPS aqueles que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser professor/a do quadro permanente da Universidade Federal de São Paulo e em regime de dedicação exclusiva;
- II. Possuir no mínimo o título de doutor na área de Serviço Social ou em áreas afins, emitido por instituição reconhecida;
- III. Comprovar produção coerente com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGSSPS;

§1º Em caráter excepcional, os/as docentes abaixo descritos poderão também integrar a categoria de permanentes, desde que não ultrapassem 30% dos docentes previstos no inciso I do Artigo 1º:

- I. Aqueles/as que na qualidade de professor/a ou pesquisador/a aposentados/a tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- II. Aqueles/as que tenham sido cedidos/as, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- III. Aqueles/as que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.
- IV. Aqueles/as que apresentem inserção significativa na comunidade acadêmica nacional e/ou internacional e com produção intelectual destacada e comprovada em bibliografia pertinente ao PPGSSPS.

Artigo 2º - Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos



projetos de pesquisa ou atividades de ensino e ou co-orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a Unifesp.

Artigo 3º - Integram a categoria de docentes visitantes aqueles que possuem o vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa. São considerados docentes visitantes os pesquisadores com bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 4º - A solicitação de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta requerendo seu ingresso no PPGSSPS, e a linha de pesquisa na qual deseja ingressar;
- II. Cópia do currículo lattes atualizado;
- III. Projeto de pesquisa em consonância com a linha de pesquisa pretendida;
- IV. Plano de Aula, de disciplina que pretende ministrar em consonância com a linha de pesquisa pretendida;
- V. Comprovação de inserção no âmbito da pesquisa, no mínimo de 1 ano, considerando os últimos três (03) anos da data de solicitação de ingresso;
- VI. Produção bibliográfica e técnica.

§ 1º - A produção bibliográfica referida no inciso V indica que nos três (03) anos anteriores ao ano do pedido de credenciamento, o/a professor/a deverá apresentar, no mínimo, três (03) produções bibliográficas, nas modalidades abaixo discriminadas, sendo aceito, apenas, um (01) trabalho em anais de evento nacional ou internacional.

- I. Artigo publicado em periódico classificado no Qualis da área entre A1 e B3;
- II. Capítulo de livro/coletânea prioritariamente classificado no Qualis da área entre L3 e L4;
- III. § 1º Caso o livro/coletânea ainda não esteja classificada no Qualis da área de origem, que ele seja pertinente à linha de pesquisa pretendida e com a área do Programa;
- IV. Trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional com ISBN ou ISSN e temática pertinente à linha de pesquisa pretendida e com a área do Programa.

Artigo 5º - O processo de credenciamento terá início com a entrada da documentação na Secretaria do PPGSSPS e encaminhada ao/a Coordenador/a do Programa, que solicitará parecer da Comissão para Credenciamento e Recredenciamento do Programa.



§ 1º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento será composta por três (03) professores/as vinculadas ao PPGSSPS e submetido o parecer a Comissão de professores do PPGSSPS a ser posteriormente os trâmites obrigatórios contidos no regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFESP.

§ 2º No parecer da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, deverá constar a sugestão de inserção na qualidade de permanente ou colaborador do/a professor/a requerente, respeitando sempre a produção e proporcionalidade exigida pela Capes, sendo posteriormente submetido à Comissão de professores do PPGSSPS para a decisão final.

Artigo 6º - O parecer deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 dias e apresentado e aprovado na próxima reunião mensal da Comissão do PPGSSPS.

Artigo 7º - O professor colaborador deverá requerer ao/a Coordenador/a do Programa, mediante carta, sua mudança para a categoria de professor permanente, assim que a sua produção esteja adequada aos critérios que constam do **Artigo 2º**.

Artigo 8º - O período inicial de credenciamento será de 3 (três) anos.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE REDEDENCIAMENTO

Artigo 9º - O credenciamento de professores/as do quadro permanente e colaborador do PPGSSPS será realizado a cada cinco (05) anos, considerando a produção docente de cinco anos (05) anos anteriores ao ano do pedido de credenciamento.

Artigo 10º - O Recredenciamento dos/as docentes do quadro permanente e colaborador será efetuado a partir do cumprimento das atividades previstas pelo Programa, devendo ser considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

- I. Produção bibliográfica: No quadro dos critérios atuais estabelecidos pela CAPES e no período de cinco (05) anos, anteriores ao ano do pedido de credenciamento, o/a professor/a deverá apresentar uma somatória de 4 produções bibliográficas, atendendo os seguintes requisitos:
 - a) Quatro produções entre artigos em periódicos, livros e capítulo de livros/coletânea;
 - b) Destas produções é obrigatório a publicação de pelo menos 1 artigo em periódico classificado no Qualis da área entre A1 a B3;
 - c) Os capítulos de livros/coletâneas deverão estar classificados no Qualis da área entre L3 e L4;
 - d) Hum trabalho completo em anais de evento nacional ou internacional, em co-autoria, ou não, com pós-graduando/a;



§ 1º Para o recredenciamento é obrigatório que o/a docente tenha ministrado disciplina a cada dois anos, bem como, ter orientandos/as.

§ 2º Pontuação mínima de 300, dos quais 120 deverão ser em periódicos.

II. Uma produção técnica entre:

- a) Consultoria *ad-hoc* para agências e/ou órgão públicos;
- b) Participação em Comitê Científico e/ou Comissões de agências, órgãos ou instituições científicas;
- c) Integração em Rede nacional ou internacional de pesquisa;
- d) Participação em Bancas externas à UNIFESP (concursos e/ou defesas);
- e) Projetos de extensão;
- f) Parecerista em produção em periódicos e livros;
- g) Materiais didáticos (como cartilhas, folders, etc).

12 de novembro de 2019

Profa. Dra. Maria Liduína de Oliveira e
Silva

Profa. Dra. Renata Cristina Gonçalves
dos Santos

Coordenação

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais